



Documento aprovado em reunião da
Câmara de Graduação de 20/08/2024,
nos termos do Parecer CG 2024-339.

Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira
Pró-Reitor de Graduação da UFMG
Portaria UFMG 2.367, de 6 de abril de 2022

REGULAMENTO DO CURSO LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA

**MONTES CLAROS - MG
2024**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - ICA
CAMPUS REGIONAL MONTES CLAROS - MG

ICA
INSTITUTO
DE CIÊNCIAS
AGRÁRIAS

UFMG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA
Reitora

ALESSANDRO FERNANDES MOREIRA
Vice-Reitor

BRUNO OTÁVIO SOARES TEIXEIRA
Pró-Reitora de Graduação – PROGRAD

MARIA JOSÉ BATISTA PINTO FLORES
Pró-Reitor Adjunto de Graduação – PROGRAD

INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – ICA/UFMG

HELDER DOS ANJOS AUGUSTO
Diretor

ALCINEI MÍSTICO AZEVEDO
Vice-Diretor



SUMÁRIO

TÍTULO I - DO TURNO E GRAU ACADÊMICO.....	1
TÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO	1
CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES	1
CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR, TRABALHO FINAL DE CURSO E INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	2
TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO	3
TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO	4
CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA	4
CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	5
CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS	5
CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES	6
CAPÍTULO V – DAS VAGAS ADICIONAIS	7
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

**REGULAMENTO DA ESTRUTURA FORMATIVA DO CURSO LICENCIATURA EM
CIÊNCIAS DA NATUREZA**

TÍTULO I - DO TURNO E GRAU ACADÊMICO

Art. 1º - O Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG (ICA/UFMG) será ofertado no turno noturno.

§1º Atividades acadêmicas curriculares (AACs) que possuam interface com a sociedade poderão ser parcialmente realizadas fora do turno regular de funcionamento do curso, a critério do Colegiado.

§2º A oferta de atividades acadêmicas curriculares (AACs) poderá ocorrer fora do período letivo definido no Calendário Escolar.

Art. 2º - O curso de graduação em Ciências da Natureza do ICA/UFMG confere o grau acadêmico de Licenciatura em Ciências da Natureza com habilitação em Ciências Biológicas, Física ou Química, dependendo da escolha do discente.

Parágrafo único. O grau indicado no caput deste artigo confere o título de Licenciado em Ciências da Natureza com habilitação em Biologia, Física ou Química.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 3º - A estrutura curricular do curso de graduação de Licenciatura em Ciências da Natureza da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

- I – Licenciatura em Ciências da Natureza com habilitação em Ciências Biológicas e Núcleo Geral.
- II - Licenciatura em Ciências da Natureza com habilitação em Ciências Biológicas e Núcleo Complementar.
- III - Licenciatura em Ciências da Natureza com habilitação em Ciências Biológicas e Núcleo Avançado.
- IV - Licenciatura em Ciências da Natureza com habilitação em Física e Núcleo Geral.
- V - Licenciatura em Ciências da Natureza com habilitação em Física e Núcleo Complementar.
- VI - Licenciatura em Ciências da Natureza com habilitação em Física e Núcleo Avançado.
- VII - Licenciatura em Ciências da Natureza com habilitação em Química e Núcleo Geral.
- VIII - Licenciatura em Ciências da Natureza com habilitação em Química e Núcleo Complementar.
- IX - Licenciatura em Ciências da Natureza com habilitação em Química e Núcleo Avançado.

§1º O percurso inicial de vinculação será representado pela estrutura formativa de tronco comum denominada Tronco comum em Ciências da Natureza e Matemática (TCCNM), cujo ingresso ocorre por meio de processo seletivo para vagas iniciais em Licenciatura em Ciências da Natureza ou Matemática (LCNM) do ICA/UFMG.

§2º A escolha pelo curso de Licenciatura em Ciências da Natureza e, simultaneamente, por uma de suas habilitações e percurso, ocorrerá a partir do terceiro período, considerando o disposto no regulamento da estrutura formativa de TCCNM.

§3º No caso de o percurso escolhido prever um núcleo complementar, o estudante deverá:

- a) apresentar, anexo ao pedido de vinculação ao percurso curricular, as informações sobre a estrutura formativa de formação complementar que será realizada, quando a decisão for por cursar uma das formações complementares ofertadas pela Instituição; ou
- b) apresentar, anexo ao pedido, um plano de estudos com a proposição de uma formação complementar, quando a decisão for por realizar uma formação do tipo aberta.

Art. 4º. A mudança de percurso, com ou sem mudança de habilitação, será possibilitada ao discente, desde que o tempo máximo de integralização (TMI) definido para o curso não seja extrapolado e mediante aprovação do pedido pelo Colegiado.

Parágrafo único: A obtenção de nova habilitação deverá seguir o previsto nas Normas Gerais da Graduação da UFMG.

CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR, TRABALHO FINAL DE CURSO E INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º - Observadas as determinações da Lei¹ que regulamenta o estágio de estudante e a Resolução² do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG que trata a matéria, o estágio curricular do curso de Licenciatura em Ciências da Natureza, deve considerar as seguintes regras adicionais para a sua realização:

I – O Estágio Supervisionado deve ser realizado em ambiente de ensino-aprendizagem devendo incluir a mobilização, a integração e a aplicação do que foi aprendido no curso, além de ser voltado para a resolução de problemas e dificuldades vivenciadas ou apontadas através de estudos e pesquisas anteriores.

II – Para integralização do curso e obtenção do diploma, o discente deverá, obrigatoriamente, cumprir as cinco atividades de Estágio Supervisionado (ES I a V), com carga horária total de 405 horas (27 créditos).

III – Será facultada ao discente a integralização de 4 créditos (60 horas) por meio da atividade acadêmica curricular denominada Estágio optativo, desde que considerado o limite de créditos que podem ser integralizados através de atividade complementares.

- a) O estágio optativo poderá ser realizado em instituições públicas ou privadas (de ensino ou pesquisa) ou em instituições da sociedade civil organizada, desde que seja relacionado ao desenvolvimento de habilidades interligadas à área de Ciências da Natureza e tenha carga horária mínima de 60 horas.
- b) Não serão aceitos estágios optativos em áreas não relacionadas à Ciências da Natureza.

Art. 6º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme registra o Projeto Pedagógico do Curso, constitui atividade acadêmica curricular obrigatória para o discente. A sua realização deve observar o seguinte:

- I – Permitir ao discente o aprofundamento técnico-científico, por meio de um estudo pertinente à área de Ciências da Natureza em suas diferentes expressões;
- II – Contribuir para a sua área de formação de forma crítica e reflexiva;

¹ Lei No 11.788, de 25/09/2008.

² Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 02/2009

- III – Consistir em um trabalho científico realizado pelo discente durante o curso, sob a orientação de um docente da UFMG;
- IV – Apresentar rigor metodológico da Ciência, visando a sistematização do conhecimento vivenciado ao longo do curso;
- V – Ser elaborado sob a forma de monografia, artigo científico, relatório técnico ou capítulo de livro, a partir de projeto de pesquisa experimental, bibliográfica, descritiva ou exploratória, com tema a ser abordado pelo discente em consenso com o seu orientador, sendo, obrigatoriamente, apresentado e avaliado por uma banca examinadora.

Parágrafo único: Para realização do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá cursar as AACs “Trabalho de Conclusão de Curso” (TCC I e II) e deve seguir a Resolução do ICA³ que trata do assunto, além de obedecer às Diretrizes para Trabalhos Acadêmicos da UFMG.

Art. 7º - Será facultada ao discente a integralização de até 60 horas (4 créditos) em atividades complementares, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

I – Iniciação à Pesquisa: para integralizar 3 créditos, o discente deverá participar por, no mínimo, 6 meses em atividade de Iniciação Científica com bolsa (participantes de programas PROBIC, PIBIC, entre outros programas institucionais) ou Iniciação Científica Voluntária (sem bolsa). Trabalhos com comprovação de aceite em revistas científicas poderão ser considerados para integralização dos créditos dessa AAC, desde que o discente seja primeiro autor.

II – Iniciação à docência: para integralizar 3 créditos, o discente deverá participar em atividade de Monitoria (programa PMG da PROGRAD com ou sem bolsa) durante 01 (um) semestre;

III – Iniciação à extensão: para integralizar 3 créditos, o discente deverá participar por, no mínimo, 01 (um) ano em uma mesma atividade de extensão registrada no SIEX/UFMG, com ou sem bolsa;

IV – Participação em eventos I: para integralizar 1 crédito, o discente deverá participar como ouvinte em eventos cuja carga horária totalize no mínimo 15 horas.

V – Participação em eventos II: para integralizar 2 créditos, o discente deverá participar como ouvinte em eventos cuja carga horária totalize no mínimo 30 horas.

VI – Participação em eventos III: para integralizar 2 créditos, o discente deverá participar como membro da comissão organizadora de no mínimo um evento.

V – Estágio optativo: segue o disposto no Art. 5º, inciso III, deste regulamento.

TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO

Art. 8º - O curso de Licenciatura em Ciências da Natureza será gerido por um Colegiado⁴, que também será responsável pela gestão da estrutura formativa de tronco comum e pelo curso de Licenciatura em Matemática, e terá a seguinte composição:

I – Coordenador;

II – Subcoordenador;

III – 03 (três) docentes indicados pela Congregação do Instituto de Ciências Agrárias; e

IV – Representação discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §1º ao 5º).

§1º: Os docentes previstos no inciso III deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

³ Encontra-se em vigência a Resolução ICA nº 05/2023

⁴ Denominado Colegiado de Graduação em Ciências da Natureza e Matemática.

§2º: Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§3º: A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 9º - Observadas as disposições da Resolução⁵ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de graduação de Licenciatura em Ciências da Natureza terá a seguinte composição:

I – Coordenador do Colegiado (membro nato);

II – No mínimo 04 (quatro) docentes do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG.

§1º: O presidente do NDE será eleito pelo plenário, dentre seus membros, para mandato de dois anos.

a) É permitida a recondução;

b) O mandato do presidente será inferior a 02 (dois) anos quando o mandato desse membro, no órgão colegiado, vier a encerrar-se antes desse prazo.

§2º: Os docentes previstos no inciso II serão eleitos pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Unidade.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 10º - A matrícula do discente deverá observar o seguinte número máximo de 24 créditos por período letivo para cada quaisquer dos percursos do curso.

§1º: As atividades de Estágio Supervisionado não serão computadas no total de créditos permitidos para o período em que houver sua matrícula.

§2º: Número mínimo de créditos em que o discente deverá se matricular a cada período letivo, na forma prevista nas Normas Gerais de Graduação (NGG).⁶

Art. 11º - Observadas as disposições da Resolução⁷ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em AACs, deverão ser considerados os seguintes critérios para o curso de graduação de Licenciatura em Ciências da Natureza:

I – Ser discente do curso de graduação de Licenciatura em Ciências da Natureza;

II – Obrigatoriedade no percurso;

III – Maior carga horária (CH) integralizada;

IV – Previsão em plano de estudos;

V – Média de NSG ou similar;

⁵Normas Gerais de Graduação aprovada pela Resolução Complementar nº 01/2018 pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais no dia 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: www.ufmg.br

⁶ Normas Gerais de Graduação aprovada pela Resolução Complementar nº 01/2018 pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais no dia 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: www.ufmg.br.

⁷Encontra-se em vigência a Resolução nº 01/2018 pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais no dia 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: www.ufmg.br.

- VI – Último NSG ou similar;
- VII – Menor CH integralizada;
- VIII – Menor número de reprovações;
- IX – Maior número de reprovações.

Parágrafo Único. A ordem dos critérios I e II é fixa. A ordem dos critérios III a IX pode variar a cada semestre, de acordo com o Colegiado de Graduação em Ciências da Natureza e Matemática.

CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 12º - Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa serão apreciados pelo Colegiado de Graduação em Ciências da Natureza e Matemática com base nas Normas Gerais de Graduação (NGG) e, ainda, no seguinte parâmetro:

I – Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o estudante deverá permanecer matriculado em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo previsto para o percurso curricular ao qual ele estiver vinculado, ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das Normas Gerais de Graduação.

Parágrafo único. Trancamento parcial de matrícula sem justificativa, na forma prevista nas NGG.

Art. 13º - Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado de Graduação em Ciências da Natureza e Matemática com base nas NGG, observado cada caso.

Parágrafo único. Trancamento total de matrícula sem justificativa, na forma prevista nas NGG.

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 14º - Para o estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de AACs realizadas antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

- I – Priorizar a matrícula nas AACs dos períodos inferiores;
- II – Flexibilizar número de períodos nos primeiros semestres do discente na universidade a fim de atender matrícula em número mínimo de créditos;
- III – Observar o disposto na Resolução⁸ que trata do aproveitamento de estudos.

Art. 15º - Para deferimento da solicitação de aproveitamento de estudos, a AAC deverá ter, no mínimo, 75% de compatibilidade de conteúdos e carga horária, incluído carga horária prática.

§1º: Aproveitamento de estudo não será permitido para as seguintes AACs:

- a – Trabalhos de conclusão de curso;
- b – Estágios supervisionados;

⁸ Resolução CEPE nº 06/2019. Regulamenta, na UFMG, o aproveitamento de estudos realizados por estudantes de graduação em outras instituições de ensino superior, inclusive aqueles realizados em mobilidade acadêmica nacional e internacional. Disponível em: www.ufmg.br

- c – Práticas educativas integradoras;
- d – Práticas de ensino e;
- e – Atividades complementares.

§2º: Atividades acadêmicas curriculares que possuem parte da carga horária de prática, somente poderão ser dispensadas por AACs que também possuem carga horária prática.

Art. 16º - Independentemente de compatibilidade de conteúdo e carga horária, o discente poderá solicitar aproveitamento de estudos em até 75% das AACs do seu percurso de vinculação, excluídas, na contabilização, as cargas horárias das AACs descritas no §1º: do Art. 16º.

Art. 17º - Observadas as disposições da Resolução⁹ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do Projeto Pedagógico do curso de Graduação em Licenciatura em Ciências da Natureza, não será aplicado tal exame para as seguintes atividades acadêmicas curriculares:

- I – Trabalhos de Conclusão de Curso;
- II – Estágios supervisionados;
- III – Práticas educativas integradoras;
- IV - Práticas de ensino e;
- V – Atividades complementares.

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 18º - Observadas as disposições da Resolução¹⁰ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de reopção para o curso de Licenciatura em Ciências da Natureza:

- I – Maior número de créditos já integralizados em AACs passíveis de aproveitamento de estudos em algum dos percursos integrantes do currículo do curso;
- II – Notas ou conceitos obtidos nas AACs descritas no inciso I;
- III – Melhor aproveitamento no curso de origem do candidato com base nos critérios de desempenho acadêmico adotados pela UFMG.

§1º. As AACs passíveis de aproveitamento correspondem àquelas comuns ao curso de Licenciatura em Ciências da Natureza e ao curso de origem do candidato.

§2º. Em caso de empate, terá preferência o candidato que já tiver cursado AACs no curso de Licenciatura em Ciências da Natureza.

§3º. Caso persista o empate mesmo com aplicação do critério estabelecido no §2º, terá preferência o candidato com maior média de pontos nas AACs já cursadas no curso de Licenciatura em Ciências Naturais.

§ 4º. Persistindo o empate, o colegiado definirá os critérios para classificação.

⁹ Resolução CEPE no 04/2019. Regulamenta a realização de exame de comprovação de conhecimentos por estudantes de graduação da UFMG. Disponível em: www.ufmg.br

¹⁰ Resolução CEPE nº 14/2018. Dispõe sobre o provimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação da UFMG Disponível em: www.ufmg.br

Art. 19º - Para o preenchimento de vagas remanescentes na modalidade continuidade de estudos visando à obtenção de uma das habilitações em Licenciatura em Ciências da Natureza devem ser observadas as disposições da Resolução⁹ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes.

CAPÍTULO V – DAS VAGAS ADICIONAIS

Art. 20º - Observadas as disposições da Resolução¹¹ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, serão disponibilizadas 02 (duas) vagas adicionais por ano no curso de Licenciatura em Ciências da Natureza para essa modalidade de ingresso.

Art. 21º - Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas adicionais por ano para matrícula de estudante convênio PEC-G e 02 (duas) vagas para matrícula de indígenas, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado de Graduação em Ciências da Natureza e Matemática.

Art. 23º - Este Regulamento entra em vigor a partir desta data.

¹¹Resolução CEPE nº 7/2019. Regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias. Disponível em: www.ufmg.br